

DECRETO Nº 1.230, DE 31 DE JULHO DE 2024.



APROVA O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A Senhora ELAINE ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, DECRETA:

Art. 1º Aprova o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Tangará da Serra para o exercício de 2025, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA
1º Secretário

ANEXO I PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

APRESENTAÇÃO

O Plano de Contratações Anual (PCA) é instrumento de planejamento da administração pública com o objetivo de racionalizar as contratações do órgão, garantir um planejamento estratégico eficiente e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.1 Além disso, também visa2: aprimorar a governança pública; otimizar a gestão de aquisições e contratos; evitar o fracionamento de despesas; gerar economia de escala; reduzir custos processuais; padronizar produtos e serviços; sinalizar intenções ao mercado fornecedor, incrementando a competitividade; e, promover maior transparência mediante divulgação no sítio eletrônico oficial;

O PCA prevendo as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente para a Câmara Municipal de Tangará da Serra será sempre disponibilizado no sítio oficial do órgão (www.tangaradaserra.mt.leg.br) até a primeira quinzena de maio de cada exercício.³

Adverte-se desde já, que o PCA é um plano, não um programa. Os objetos de contratação listados advêm, em grande medida, de uma expectativa de contratação, baseada no levantamento prévio de necessidades. É perfeitamente possível que alguns deles não venham a ser executados, vez que as contratações são submetidas a um contínuo juízo de conveniência e oportunidade pelos gestores.

Havendo necessidade de adequações no mesmo ano de elaboração do PCA, as alterações serão realizadas no período de 15 de setembro a 15 de novembro ou na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anua¹. Já no caso de adequações no ano de execução do PCA, as alterações poderão ocorrer a qualquer momento, mas deverão estar instruídas por justificativa aprovada pela autoridade competente.⁵

METODOLOGIA

A elaboração do Plano de Contratação Anual - PCA da Câmara Municipal de Tangará da Serra para o exercício seguinte utilizou-se por base as despesas efetivamente realizadas no exercício atual, acrescida das estimadas de gasto até o final do ano e reajustadas segundo a meta de inflação prevista pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para o exercício subsequente.

As despesas cujo comportamento sabidamente será atípico em razão de fato já conhecido foram estimadas através de levantamento das necessidades do órgão e estão devidamente justificadas. Também foi utilizado inquérito prospectivo das demandas dos departamentos, através de Documentos de Formalização de Demandas-DFD entregues até 1º de abril do corrente ano, para subsidiar a estimativa de despesa do órgão.

Não estão descritas neste PCA as pequenas compras e as prestações de serviços de pronto pagamento de valor não superior a R\$ 10.000,00, as contratações de caráter imprevisível e as excepcionadas por lei na forma do Art 7º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

As estimativas de despesas foram reunidas segundo o elemento de despesas e sub-elemento (desdobro). Nos casos específicos em que há expectativa de aumento da despesa acima do nível da meta inflacionária, registrou-se as razões que fundamentam este acréscimo no campo "Justificativa". Disso resultou a seguinte lista de contratações:

1 Art. 12º, VII e §1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

2 Art. 5º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022

3 Art. 6º caput do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

4 Art. 15º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

5 Art. 16º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

[Download do documento](#)